



---

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2020 (EMERGENCIAL)**

*"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da entidade,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** Que o decreto Nº 50 de 13 de abril de 2020, declara estado de calamidade pública em Sapopema, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2.

**CONSIDERANDO** Decretos emitidos por este Município que flexibilizaram a abertura do comércio local, bem como previsão expressa de que os mesmos poderiam ser revistos a qualquer tempo em razão da mudança do quadro fático no município;

**CONSIDERANDO** que nesta semana (21ª semana de 2020) foram diagnosticados casos de COVID-19 em nosso Município e que, portanto, ensejam que medidas urgentes sejam tomadas para evitar a proliferação do vírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do Município de Sapopema/PR.

**Art. 2º.** Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, a partir de 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – lojas de comércio varejista e atacadista;

II – locais de eventos;

III – restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres;

IV – lojas em geral;

V – academias de ginástica;

VI – áreas comuns, playgrounds, parquinhos públicos e academias ao ar livre;

VII – cultos e atividades religiosas;

VIII – salões de cabeleireiros, esteticistas e manicures;

IX – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

X – Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como em academias, templos, igrejas, eventos de qualquer natureza, bailes, festas, exposições, shows, jogos esportivos, eventos sociais e similares.

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão, os bancos, lotéricas e correios, devendo ser adotadas as seguintes providências:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho, e no máximo duas pessoas dentro do estabelecimento;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila e que mantenham distância de dois metros entre cada pessoa na fila.

§ 2º. Excetuam-se da proibição de funcionamento os mercados, supermercados e padarias, postos de gasolina, oficinas mecânicas, borracharias, lojas agropecuárias, lojas de material de construção e farmácias que deverão operar por vendas delivery ou limitação de no máximo 1 pessoa a cada 10 metros quadrados de área livre no estabelecimento, incluindo os colaboradores.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega (delivery).

§ 4º. Fica determinado o afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja: Idosos (60 anos ou mais), pessoas portadoras de doenças crônicas, gestantes e lactantes, portadores de necessidades especiais–PNE, Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena).

IV – É de responsabilidade do funcionário ou do proprietário do estabelecimento a orientação ao público para que não faça aglomeração na porta do mesmo.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as restrições impostas nos outros decretos, tais como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário; higienização constante dos espaços internos ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita acima, higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização, bem como de canetas e outros utensílios de uso comum.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 4º.** É de responsabilidade dos funcionários e proprietários de cada estabelecimento, a proibição da entrada de clientes sem máscara.

**Art. 5º.** Ficam suspensos por prazo de 14 dias o **atendimento presencial ao público** nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

I – Os servidores deverão permanecer em trabalho interno.

II – O atendimento ao público deverá se dar através de contato telefônico ou por e-mail, ou outro meio que evitem o contato direto com o público.

Parágrafo primeiro. Excetuem-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão inalterados;

Parágrafo segundo. Também se excetua do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

**Art. 6º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - tratamento médicos específicos, em local separado;

II - quarentena;

III - exames médicos,

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - isolamento;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

**Art. 7º.** Recomenda-se a não realização de festas, comemorações, confraternizações ou celebrações nas residências, urbana ou rural, no intuito de se evitar aglomerações, podendo inclusive, caso se verifique abuso, o encerramento do evento pela polícia militar e inclusive, o responsável pelo evento e demais participantes a responder por crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal. O infrator pode ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa.

**Art. 8º.** O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco: suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias; Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Ainda, o ato de **desobedecer a ordem legal de funcionário público**, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

**Art. 10º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 21 de maio de 2020.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2020

**DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2020**  
**(EMERGENCIAL)**

*"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da entidade,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** Que o decreto Nº 50 de 13 de abril de 2020, declara estado de calamidade pública em Sapopema, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2.

**CONSIDERANDO** Decretos emitidos por este Município que flexibilizaram a abertura do comércio local, bem como previsão expressa de que os mesmos poderiam ser revistos a qualquer tempo em razão da mudança do quadro fático no município;

**CONSIDERANDO** que nesta semana (21ª semana de 2020) foram diagnosticados casos de COVID-19 em nosso Município e que, portanto, ensejam que medidas urgentes sejam tomadas para evitar a proliferação do vírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do Município de Sapopema/PR.

**Art. 2º.** Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, a partir de 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – locais de eventos;
- III – restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres;
- IV – lojas em geral;
- V – academias de ginástica;
- VI – áreas comuns, playgrounds, parquinhos públicos e academias ao ar livre;
- VII – cultos e atividades religiosas;
- VIII – salões de cabeleiros, esteticistas e manicures;
- IX – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

X – Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como em academias, templos, igrejas, eventos de qualquer natureza, bailes, festas, exposições, shows, jogos esportivos, eventos sociais e similares.

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão, os bancos, lotéricas e correios, devendo ser adotadas as seguintes providências:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho, e no máximo duas pessoas dentro do estabelecimento;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila e que mantenham distância de dois metros entre cada pessoa na fila.

§ 2º. Excetuam-se da proibição de funcionamento os mercados, supermercados e padarias, postos de gasolina, oficinas mecânicas, borracharias, lojas agropecuárias, lojas de material de construção e farmácias que deverão operar por vendas delivery ou limitação de no máximo 1 pessoa a cada 10 metros quadrados de área livre no estabelecimento, incluindo os colaboradores.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega (delivery).

§ 4º. Fica determinado o afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja: Idosos (60 anos ou mais), pessoas portadoras de doenças crônicas, gestantes e lactantes, portadores de necessidades especiais–PNE, Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena).

IV – É de responsabilidade do funcionário ou do proprietário do estabelecimento a orientação ao público para que não faça aglomeração na porta do mesmo.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as restrições impostas nos outros decretos, tais como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário; higienização constante dos espaços internos ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita acima, higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização, bem como de canetas e outros utensílios de uso comum.

**Art. 4º.** É de responsabilidade dos funcionários e proprietários de cada estabelecimento, a proibição da entrada de clientes sem máscara.

**Art. 5º.** Ficam suspensos por prazo de 14 dias o **atendimento presencial ao público** nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

I – Os servidores deverão permanecer em trabalho interno.

II – O atendimento ao público deverá se dar através de contato telefônico ou por

e-mail, ou outro meio que evitem o contato direto com o público.

Parágrafo primeiro. Excetuam-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão inalterados;

Parágrafo segundo. Também se excetuam do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

**Art. 6º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - tratamento médicos específicos, em local separado;
- II - quarentena;
- III - exames médicos,
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - isolamento;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º.** Recomenda-se a não realização de festas, comemorações, confraternizações ou celebrações nas residências, urbana ou rural, no intuito de se evitar aglomerações, podendo inclusive, caso se verifique abuso, o encerramento do evento pela polícia militar e inclusive, o responsável pelo evento e demais participantes a responder por crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal. O infrator pode ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa.

**Art. 8º.** O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco: suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias; Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Ainda, o ato de **desobedecer a ordem legal de funcionário público**, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

**Art. 10º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 21 de maio de 2020.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:**C03CACDC



